

Processo n. 2018/012204

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação Irmandade do Divino Espírito Santo

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Irmandade do Divino Espírito Santo, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do instrumento editalício e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

É o breve relato.

A irresignação da Associação Irmandade do Divino Espírito Santo, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, estes, valorados com as notas 2,0, 1,0, 1,0 e 1,0, respectivamente, não encontra pertinência fática, razão pela qual mereceriam nova avaliação, principalmente em razão do papel social desempenhado pela entidade.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas **A** (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n.

16
* 14.58

COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (A), a especificação adequada do objeto da parceria pretendida, assim como do público-alvo que será beneficiado, já que a proposição, conforme se denota das fls. 33-38, consiste na aquisição de equipamentos para a cozinha e a lavanderia da entidade, com vistas à diminuição do consumo de energia elétrica e água para o benefício não só das crianças, adolescentes e jovens atendidos pela associação, mas também dos próprios funcionários da entidade. A proposta, portanto, em vista do modo em que foi descrita, limitou-se ao aparelhamento da ora recorrente, sem que tal guarde relação específica com a sua atuação finalística, relacionada aos direitos previstos no art. 2º da Lei Estadual n. 15.694/2011, deixando de trazer elementos capazes de demonstrar que a iniciativa visaria, de forma direta, à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, razão da obtenção, por isso, da avaliação satisfatória no respectivo critério de

12
* J H SP

juízo.

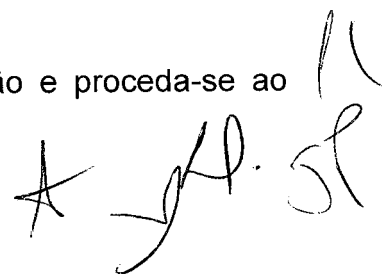
Em relação ao critério (B) de julgamento, em razão da generalidade com que foram descritos os gastos a serem empreendidos no projeto, conforme a tabela de gastos de fl. 36, não se pôde compreender estivesse, o valor de referência proposto, adequado às diretrizes contidas no respectivo edital, assim como na própria Lei Estadual n. 15.694/2011, levando-se em conta, ainda, o disposto no §2.º do art. 5º.

No tocante critério de julgamento (C), buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. A proposta apresentada pela entidade, entretanto, limitou-se a descrever, neste ponto, os benefícios que a aquisição dos equipamentos traria em relação à redução de gastos da associação, não se preocupando em demonstrar o nexo desejado.

Já no que concerne ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que “o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.” *In casu*, as informações apresentadas pela recorrente, conforme se infere das fls. 33-38, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação Irmandade do Divino Espírito Santo reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao

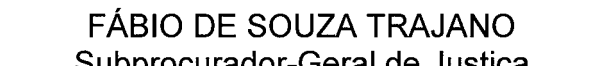


COMISSÃO DE SELEÇÃO

encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

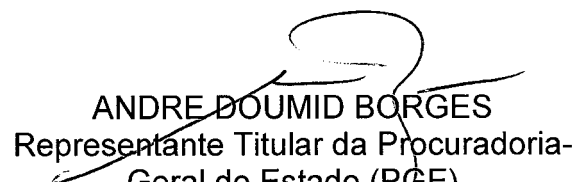
À GEAFE, para as providências.

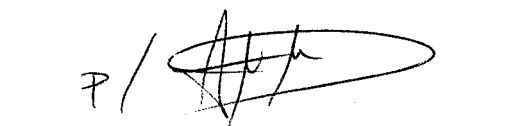
Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

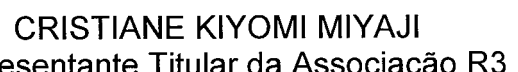

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL


GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)


JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual


ANDRE DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)


CRISTIANE KIYOMI MIYAJI
Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã

Processo n. 2018/012204/FRBL

Entidade: Irmandade do Divino Espírito Santo

CERTIDÃO

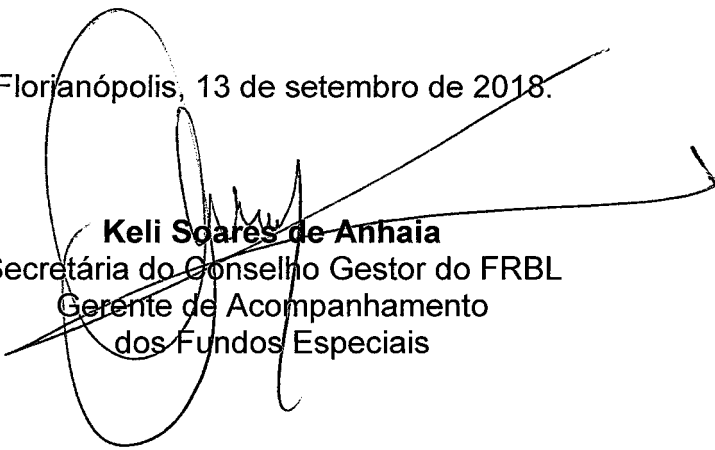
Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, não estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.


Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012204

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Interessado: Associação Irmandade Divino Espírito Santo

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Irmandade do Divino Espírito Santo, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do instrumento editalício e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 59-62 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação Irmandade Divino Espírito Santo e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 59-62 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID LUÍZ RIBEIRO SCHMITZ

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos